

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º 411 / 2009**

**Objecto:**

**DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA**

**Outorgantes:**

- 1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.**
- 2. Federação Nacional de Karate - Portugal**

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 411 / 2009

## Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

**1. O INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I. P.**, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como **IDP, I. P.**, ou **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. A FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE - PORTUGAL**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Cruzeiro, 6 - R/C Dt.º, 1300-164 LISBOA, NIPC 503027120, aqui representada por João Salgado, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que

- A) Pelo Despacho n.º 2044/2009, de 30 de Dezembro de 2008, publicado no Diário da República n.º 10, 2.ª série, de 15 de Janeiro, veio o Senhor Secretario de Estado da Juventude e do Desporto determinar que “o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., outorgue com as respectivas federações desportivas aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2008, cujo objecto assegure que, até à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2009, sejam a estas pagas as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do valor acordado para o ano de 2008”;
- B) Em cumprimento do referido estatuído no Despacho supracitado, foi celebrado, a **27/01/2009**, com o **2º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º 32/2009 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 31.248,00 €, paga em regime duodecimal;

- C) Concluídos os procedimentos supra referidos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 125.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de **Desenvolvimento da Prática Desportiva**;
- D) O n.º 2 do Despacho supracitado determina que “O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., englobe os montantes pagos às federações desportivas...” nos termos do aditamento celebrado ao abrigo do referido despacho e indicado no ponto 2. supra “... no valor a contratualizar com as mesmas para o ano de 2009”;

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª** **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Actividades de **Desenvolvimento da Prática Desportiva**, que a **FEDERAÇÃO** apresentou no **IDP, I. P.**, e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

#### **CLÁUSULA 2.ª** **Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2009.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**Comparticipação financeira**

1. A participação financeira a prestar pelo **IDP, I. P.**, à **FEDERAÇÃO**, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, é do montante de **125.000,00 €**, com a seguinte distribuição:
  - a) A quantia de **8.007,00 €**, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da **FEDERAÇÃO**;
  - b) A quantia de **60.331,00 €**, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
  - c) A quantia de **56.662,00 €**, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto selecções nacionais;
2. De acordo com o n.º 2 do Despacho n.º 2044/2009, de 30 de Dezembro de 2008, publicado no Diário da República n.º 10, 2.<sup>a</sup> série, de 15 de Janeiro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º 32/2009, são englobados neste contrato-programa.
3. O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao **IDP, I. P.**;
4. A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do **IDP, I. P.**, com base numa proposta fundamentada da **FEDERAÇÃO**.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
**Disponibilização da participação financeira**

1. A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> será disponibilizada mensalmente, com o valor:
  - a) de **10.416,00 €** nos meses de Janeiro a Março,
  - b) de **23.462,00 €** até 15 (quinze) dias após assinatura do presente contrato-programa e

- c) de **23.430,00 €** nos meses de Outubro a Dezembro.
2. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do **IDP, I. P.**, à **FEDERAÇÃO** até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.<sup>a</sup> infra.
3. O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só será disponibilizado à **FEDERAÇÃO** na medida em que a mesma não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º 32/2009.
4. Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º 32/2009, apenas terá direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º 32/2009.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
**Obrigações da Federação**

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

- a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no **IDP, I. P.**, que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo **IDP, I. P.**;
- c) Entregar, até 15 de Outubro de 2009, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo **IDP, I. P.**, sobre a execução técnica e financeira execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2010, um relatório final, em modelo próprio definido pelo **IDP, I. P.**, sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

- e) Facultar ao **IDP, I. P.**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2009 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2009 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.<sup>a</sup>;
- f) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Entregar, até 15 de Abril de 2010, os seguintes documentos:
  - i. O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da **FEDERAÇÃO**;
  - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;
  - iii. As demonstrações financeiras, Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
- h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao **IDP, I. P.**;
- i) Apresentar até 15 de Novembro de 2009, o plano de actividades e orçamento para o ano 2010, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**  
**Incumprimento das obrigações da Federação**

1. O incumprimento, por parte da **FEDERAÇÃO**, das obrigações abaixo discriminadas, pode implicar a suspensão das participações financeiras do **IDP, I. P.**:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato-programa;
  - b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **IDP, I. P.**;
  - c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede ao **IDP, I. P.**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.
3. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 4 da cláusula 3.<sup>a</sup> supra, caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, a **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IDP, I. P.**, os montantes não aplicados e já recebidos.
4. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** constantes noutros contratos-programa celebrados com o **IDP, I. P.**, em 2009 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IDP, I. P.**, os montantes não aplicados e já recebidos.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**

#### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo e à xenofobia**

O não cumprimento pela **FEDERAÇÃO** das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo e à xenofobia, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **IDP, I. P.**

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

#### **Obrigação do IDP, I. P.**

É obrigação do **IDP, I. P.**, verificar o exacto desenvolvimento dos Programas de Actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

**CLÁUSULA 9.ª**  
**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

**CLÁUSULA 10.ª**  
**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2010.

**CLÁUSULA 11.ª**  
**Disposições finais**

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
3. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.
4. Em cumprimento do n.º 2 do Despacho n.º 2044/2009, de 30 de Dezembro de 2008, publicado no Diário da República n.º 10, 2.ª série, de 15 de Janeiro, o contrato-programa n.º 32/2009 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., já entregou à **FEDERAÇÃO**, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.
5. A Federação declara nada mais ter a receber do **IDP, I. P.**, relativamente ao contrato-programa n.º 32/2009, seja a que título for.



Assinado em Lisboa, em 25 de Setembro de 2009, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do  
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

---

(Luís Bettencourt Sardinha)

O Presidente da  
Federação Nacional de Karate - Portugal

---

(João Salgado)